



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 1 de 19

### Ponte histórica é instalada na Avenida dos Olimpienses para passagem de veículos



A Avenida dos Olimpienses, no trecho próximo à UPA, ganhou mais um atrativo nesta segunda-feira, 30 de novembro. A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura, instalou no local uma ponte histórica de ferro, que veio da Inglaterra em 1914 e que foi utilizada na ferrovia que atravessava Olímpia até Nova Granada, e servia para os trens atravessarem o Rio Cachoeirinha.

A nova ponte estava abandonada em Baguaçu, foi restaurada e implantada no local para permitir a passagem de veículos, ligando a Rua Nove de Julho sobre a avenida. O local recebeu toda a infraestrutura necessária para a instalação da ponte, que trará mais mobilidade ao trânsito na região.

Agora, com a ponte no local, será feita a estrutura de concreto, além da instalação de uma passarela para travessia de pedestres, com toda segurança necessária como guarda-corpo e também iluminação de LED.

O prefeito Fernando Cunha, acompanhado do secretário de Obras, Engenharia e Infraestrutura, Leandro Gallina, acompanhou a instalação da ponte. “Essa é mais uma obra de revitalização dessa região da cidade. Nós fizemos a revitalização da Avenida Aurora Forti Neves e agora estamos revitalizando essa região com a reforma do antigo Museu do Folclore, hoje Museu de Arte Sacra, a Estação Ferroviária que estamos terminando e agora a instalação dessa ponte, junto com o que nós já fizemos na Avenida dos Olimpienses. Quero ressaltar que os

recursos vêm de uma emenda parlamentar do então deputado federal, hoje vice-governador, Rodrigo Garcia. No total, nos foi disponibilizado o valor de R\$ 1,5 milhão para a obra da Avenida dos Olimpienses e, como de costume, nós conseguimos economizar 20% e sobrou os recursos, que ou a gente aplicava na própria avenida ou a gente perdia e devolvia para o Governo Federal. Então, nós aproveitamos e usamos para recuperar e instalar a ponte”, disse o prefeito.

“Nós temos que agradecer ao nosso vice-governador Rodrigo Garcia pelo recurso, que permitiu a gente implantar essa reurbanização aqui na Av. dos Olimpienses. Essa ponte, que é um marco para nossa cidade da época do café, será toda iluminada. Ela vem para embelezar nossa cidade, para marcar a história da nossa cidade dentro desse conjunto de obras que a gente vem fazendo para revitalizar e dar uma nova vida para esse lado da cidade. É isso que a gente quer fazer para Olímpia, restaurando a história e tornando Olímpia mais agradável para quem vive e pra quem visita”, acrescentou.

A revitalização da Avenida dos Olimpienses foi entregue oficialmente em 2018. O espaço ficou sem utilização por muito tempo e foi transformado no Centro Gastronômico, Cultural, Turístico e de Comercialização de Produtos Artesanais. O local já recebeu diversos eventos da Prefeitura de Olímpia como Dia das Crianças, Aniversário da Cidade, Cãopanheiro e Tem Arte, além de exposição de carros antigos e eventos culturais.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 2 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	5
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	6
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Extrato	12
Outros atos	14
DAEMO Ambiental	18
Atos de Pessoal	18
Portarias	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

#### **Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**

CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

#### **DAEMO Ambiental**

CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

#### **Prodem Olímpia**

CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**

CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 3 de 19

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N.º 7.923, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*Declara a estabilidade no serviço público municipal dos Servidores que relaciona.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e artigos 29 e 31 da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica declarada a estabilidade no serviço municipal dos servidores a seguir relacionados, regularmente habilitados mediante concurso e aprovados nos respectivos processos de avaliação funcional:

NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
Ana Caroline Vermejo Beloni	Engenheiro Civil	25/07/2020
Luis Henrique Rodrigues Prado	Fiscal de Obras	09/07/2020
Caique Alexandre de Oliveira Borba	Administrador Público I	16/08/2020
João Victor Buzzo Narcizo	Fiscal de Obras	14/09/2020
Thayene Pessoa Dias dos Santos	Escriturário I	24/10/2020
Arian Lourenço de Mello	Escriturário I	05/11/2020
Arielen Lourenço de Mello	Escriturário I	05/11/2020
Letícia Guimarães	Escriturário I	08/11/2020
Rosemar Pinto Barbosa	Escriturário I	20/11/2020
Érica Cristina dos Anjos	Diretor de Escola	12/11/2020
Luciana Raphael Diniz Spagnol	Supervisor de Ensino	14/11/2020
Maria de Lourdes Porpeta Gerolim	Diretor de Escola	12/11/2020

Art. 2.º Para fins do parágrafo 5.º, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica homologada a declaração de estabilidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

#### DECRETO N.º 7.924, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre nova prorrogação do prazo da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a atual diretoria deveria deixar as funções a partir de 16 de dezembro de 2020, conforme estabelecia o Decreto n.º 7.818, de 08 de julho de 2020;

Considerando as razões dispostas no OFÍCIO OLÍMPIA PREV N.º 51/2020, onde solicita prorrogação em virtude do fechamento anual e pagamento do mês de dezembro de 2020 dos aposentados e pensionistas;

Considerando que não haveria tempo hábil para a nova diretoria realizar as atualizações cadastrais junto as agências bancárias, observado os prazos necessários decorrentes desses ajustes;

Considerando que a interrupção de acesso as informações bancárias, podem gerar atrasos nos encerramentos dos exercícios contábeis, com prejuízos no atendimento de prazos junto aos órgãos fiscalizadores,

#### D E C R E T A:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 4 de 19

Art. 1.º Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo da atual Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLÍMPIA PREV, constante do Decreto n.º 6.333, de 29 de abril de 2016.

Art. 2.º A posse dos Conselhos de Administração e Fiscal bem como dos novos Diretores, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, deverão ser concluídas no período previsto na referida prorrogação, devendo os mesmos assumirem a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### DECRETO N.º 7.925, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*Altera dispositivos do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Olímpia e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º O prazo estipulado no artigo 70, do Decreto n.º

7.770, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a isenção de pagamento das tarifas de água e esgoto para famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas no programa TARIFA SOCIAL da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – DAEMO Ambiental, que estejam em dia com suas obrigações, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Os prazos estipulados nos §§ 1.º e 2.º, do artigo 70, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que dispõem sobre a suspensão das cobranças de parcelamentos de débitos que possam existir exclusivos da Tarifa Social, bem como sobre os cadastros do programa Tarifa Social, ficam prorrogados até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3.º O prazo previsto no artigo 71, do Decreto n.º 7.770, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a suspensão do corte no fornecimento de água tratada e coleta de esgoto para pessoas em situação de inadimplência, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de dezembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Portarias

### PORTARIA N.º 51.013, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre nomeação de Escriturário I.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 5 de 19

no uso de suas atribuições legais,

N O M E I A, a partir de 24 de novembro de 2020, o Senhor ROBERTO CARLOS TOSTA FERNANDES, portador do R.G. n.º 17.555.717-2 e do PIS/PASEP n.º 128.70831.61-9, habilitado através de Concurso Público, realizado na forma do Edital n.º 02/2019, para exercer as funções do cargo de Escriturário I, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, fazendo jus aos vencimentos e vantagens do cargo.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2020.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Portarias - Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 474, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 08, de 11 de julho de 2011 para substituir Diretor de Escola, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Priscila Oliveira da Silva	30.796.302-0	EMEB Therezinha Lopes de Mello Vicente	EMEB Therezinha Lopes de Mello Vicente	01/12/2020 à 30/12/2020
Adriana Canuto de Oliveira	24.247.043-9	EMEB Emilia	EMEB Visconde de Sabugosa	17/12/2020 à 15/01/2021

Olímpia, 30 de novembro de 2020

Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº 475, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a Constituição de Comissão para Coordenar*

o Processo de Inscrição e Classificação dos Docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2021.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 7º, da Resolução SME nº 17, de 30 de novembro de 2020,

Designa para compor a Comissão de Coordenação do Processo de Inscrição e Classificação dos Docentes Titulares do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para o Ano Letivo de 2021, as Supervisoras de Ensino: Iracema Terezinha Ducatti Bassetto, RG. 12.787.176-7, Luciana Ferreira De Julle, RG. 12.709.268-7, Luciana Maria Morales Nunes Alves Teixeira, RG. 19.246.204-0, Luciana Raphael Diniz Spagnol, RG. 22.238.174-7, Maria Aparecida Pagliarini, RG. 7.255.077-6, e a escriturária Cristiana de Oliveira Neto Torres, RG. 20.274.833.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

i



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 6 de 19

### Resoluções - Secretaria Municipal de Educação



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Resolução SME nº 17, de 30 de novembro de 2020.*

*Dispõe sobre o processo anual de inscrição e classificação dos Docentes Titulares de Cargo do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2021.*

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, Lei nº 3.356, de 26 de junho de 2009, assim como as disposições da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, e considerando:

- A necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;
- A importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;
- A necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo,

Resolve:

#### Capítulo I

#### Da Inscrição

Artigo 1º. O processo de inscrição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º. Compete a Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargo da Unidade Escolar, a fim de proceder as suas inscrições, referentes aos processos inicial e anual de atribuição de classes e/ou aulas, respeitado o nível ou modalidade de ensino exercido no ano de 2020, momento também que irão efetuar opção por mudança de jornada, carga suplementar e demais providências para cumprimento dos parágrafos seguintes a este artigo.

§1º A convocação formal, referida no “caput” deste artigo, abrange os seguintes docentes:

- 1 - Titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;
- 2 - Titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de Parceria Educacional Estado /Município;
- 3 - Titulares de cargo readaptados; e
- 4 - Titulares de cargo afastados sem vencimento.

§2º Os docentes titulares de cargo, os quais se encontram afastados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para sua atribuição de classe e/ou aulas no processo inicial.

§3º No ato da inscrição o docente titular de cargo do quadro do Magistério Municipal, poderá fazer opção por mudança de jornada diversa da qual esteja exercendo no ano letivo de 2020.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP

(17) 32792300



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 7 de 19



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§4º No ato da inscrição o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas, na Educação de Jovens e Adultos, como carga suplementar de trabalho.

§5º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá, desde que habilitado, inscrever-se para ministrar aulas de Educação Física como carga suplementar de trabalho.

§6º No ato da inscrição, o docente titular de cargo do Quadro do Magistério Municipal poderá desde que habilitado, inscrever-se para ser intérprete de Braille ou Libras.

§7º O docente afastado em outra Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade Sede.

§8º O docente readaptado deverá ser convocado formalmente para efetuar sua inscrição na Unidade de Classificação de seu cargo.

§9º O docente que acumula cargos, deverá ser convocado formalmente para efetuar a inscrição nos dois cargos nas sedes de classificação dos mesmos.

§10 O titular de cargo do Magistério Estadual, nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, que pretender acumular, deverá inscrever-se como candidato a admissão em caráter temporário, não sendo computado o tempo de serviço utilizado no cargo.

#### Capítulo II Da classificação

Artigo 3º. Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Titular de cargo;
- II - Docentes removidos; e
- III - Docentes ingressantes.

Artigo 4º. Os professores de Educação Básica I, titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal e os titulares de cargo do Quadro do Magistério Estadual em exercício nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental, nos termos do Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão incluídos em uma única classificação na Unidade Sede.

Artigo 5º. Os docentes titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal, classificados em Unidades Escolares que oferecem o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, serão classificados em uma lista única.

§1º Os professores de Educação Básica I e Educação Básica II, titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal removidos, serão classificados nas Unidades Escolares após os professores classificados na Unidade Escolar em 2021, e de acordo com a classificação final do Concurso de Remoção.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP

(17) 32792300



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 8 de 19



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Os professores de Educação Básica I e Educação Básica II, ingressantes, titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal serão classificados nas Unidades Escolares após os professores removidos em 2021, e de acordo com a classificação final do Concurso de Ingresso.

Artigo 6º. Os docentes titulares de cargo serão classificados considerando a pontuação de tempo de serviço e de títulos, na seguinte conformidade:

I - quanto ao tempo de serviço, específico do seu campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:

a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos;

b) no Cargo: 0,003 por dia, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

c) no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, ou da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.

II - quanto aos títulos, relativos ao campo de atuação, serão conferidos os seguintes pontos:

a) certificado de aprovação em concurso público para o provimento de cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, específico do seu campo de atuação: 1,0 (um) ponto por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

c) título de Doutor: 6,0 (seis) pontos;

d) título de Mestre: 4,0 (quatro) pontos;

e) certificado de conclusão de Curso de Especialização em que conste a avaliação final do mesmo, com duração mínima de 360 horas: 3,0 (três) pontos por certificado até o máximo de 6,0 (seis) pontos;

f) certificado de conclusão de Curso de Aperfeiçoamento para os docentes graduados com duração mínima de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até o máximo de 4,0 (quatro) pontos;

g) certificado de capacitação do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores – PROFA, realizado por Secretarias Municipais de Educação do Estado de São Paulo com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos;

h) certificado de capacitação do Curso de extensão Universitária “Formação de Professores do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa”, realizado pelo Ministério da Educação (MEC) com duração de 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificado até no máximo de 4,0 (quatro) pontos;

i) certificado de conclusão de cursos de pequena duração, mínimo de 30 (trinta) horas, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, pela Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, pelo Ministério da Educação ou por instituições de Educação Superior, estes devidamente homologados pelo Conselho Municipal de Educação de Olímpia e publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, no período de 30/06/2017 a 30/06/2020: 0,50 ponto por certificado até o máximo de 3,0 (três) pontos.

§1º É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e Doutor.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP

(17) 32792300



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 9 de 19



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º Para fins de classificação, não poderá ser considerado título de concurso do cargo, pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço computado para a aposentadoria.

§3º Os cursos de que tratam as alíneas “f” e “i” do inciso II, deste artigo, deverão seguir a Deliberação CME 001/04.

§4º O certificado constante na alínea “f” do inciso II, deste artigo, será considerado, se o candidato apresentar diploma de graduação.

§5º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço.

§6º A contagem de tempo de serviço do docente efetivo na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial, para fins de pontuação referente às alíneas “a” e “c” do Inciso I, deste artigo, incluirá o tempo trabalhado em função atividade anterior ao ingresso, considerando-se apenas o tempo específico ao campo de atuação do docente.

§7º O tempo de serviço do docente, na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na Unidade Escolar, quando for o caso.

§8º O docente, que acumula cargos no mesmo campo de atuação, pode ter considerado na pontuação prevista na alínea “b”, do inciso II, deste artigo, o certificado de aprovação em concurso de um cargo, para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§9º A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo será efetuada em dias corridos, descontando-se as faltas justificadas e injustificadas, falta IAMSPE, falta médica, licença para tratamento de saúde, licença por doença em pessoa da família e licença para tratar de interesses particulares.

§10 Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo inicial e, também nas atribuições no decorrer do ano letivo, será desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§11 O tempo de serviço docente prestado em outra Unidade Escolar não será computado para fins de classificação como tempo na Unidade Sede.

§12 A data limite a ser considerada para a contagem de tempo de serviço, de que trata o Inciso I deste artigo, é 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§13 Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá efetuar-se na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia e Secretaria de Estado da Educação de São Paulo; e

II - pela maior idade.

#### Capítulo III Disposições Finais

Artigo 7º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão de Inscrição e Classificação para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares.

Artigo 8º. Os recursos referentes aos processos de inscrição e classificação não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para a decisão.



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP

(17) 32792300



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 10 de 19



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 9º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição/ Classificação e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 10. A inscrição dos docentes deverá ser realizada na Unidade Escolar em ficha própria.

Artigo 11. A inscrição dos docentes observará o cronograma do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. A Resolução e o cronograma de atribuição de classes e aulas do processo inicial serão oportunamente publicados.

Artigo 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 11, de 2 de outubro de 2019.

Olímpia, 30 de novembro de 2020.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti  
Secretária Municipal de Educação



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP

(17) 32792300



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 11 de 19



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### Anexo I

A que se refere o artigo 11, da Resolução SME nº17, de 30 de novembro de 2020.

<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Local</b>
De 02/12 a 08/12	Inscrição	Unidade Escolar
Até 11/12	Afixação da Classificação	Unidade Escolar
18/12	Entrega da classificação com anexos	SME
29/12	Afixação da Classificação	SME



PRAÇA DA MATRIZ, Nº 102 – PATRIMÔNIO DE SÃO JOÃO BATISTA – CEP 15.400-082 – OLÍMPIA/SP

(17) 32792300



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 12 de 19

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

##### Aviso de Licitação

##### **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 211/2020**

Objeto: Aquisição de medicamentos de ações judiciais para atender às necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 14/12/2020 às 08h. Disputa às 09h do dia 14/12/2020. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 30 de novembro de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

##### Aviso de Licitação

##### **Chamada Pública nº. 05/2020**

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Entrega dos Envelopes: 28/12/2020 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 28/12/2020 às 10h. Maiores informações no Setor de Licitações Tel.: (17) 3279-3274. Edital completo através do site: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Olímpia, 30 de novembro de 2020.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor Divisão de Suprimentos

#### Extrato

##### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a obra de Prolongamento da Avenida Benatti – Programa Planejamento Urbano – Ministério das Cidades – Contrato de Repasse OGU MCIDADES 873567/2018 – Processo nº 1060153-

20/2018, no município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 25/11/2020. Valor R\$ 664.086,57. Origem: Aditivo nº 89/2019-2– Concorrência Nº 03/2019. Acréscimo de valor. Vigência: até 23/12/2020.

Contratada: B.B.R. Estruturas e Eventos LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na área da construção civil com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de Construção de Viaduto na Rua 9 de Julho sobre a Avenida dos Olimpienses – Reprogramação do saldo do Objeto: Construção de centro gastronômico, cultural, turístico e de comercialização de produtos artesanais no município de Olímpia -SP, Nº da Operação: 1024797-34, Nº do SICONV 823367 – Ministé-rio do Turismo, Programa Turismo. Data de Assinatura: 24/11/2020. Valor R\$ 14.410,56. Origem: Aditivo nº 96/2020-1– Tomada de preços Nº 07/2020. Reequilíbrio de preços. Vi-gência: até 20/07/2021.

Contratada: Janaína Fernandes Cazonatto Morales - ME. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de recepção, controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/11/2020. Valor R\$ 1.341,30. Origem: Aditivo nº 51/2020-6– Pregão Eletrônico Nº 46/2020. Acréscimo de quantitativo. Vigência: até 08/12/2020.

##### **Extrato de Ata de Registro de Preço**

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Gabriel Francischini de Souza – EPP. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 22.700,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 189/2020. Ata de Registro de Preço nº 378/2020.

Contratada: Geração 3 Distribuidora de Papéis LTDA – ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 157.607,79. Vigência: 06 (seis) meses. Origem:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 13 de 19

Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 189/2020. Ata de Registro de Preço nº 379/2020.

Contratada: Damaris Rodrigues Indústria e Comércio EIRELI. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 60.560,50. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 189/2020. Ata de Registro de Preço nº 380/2020.

Contratada: Marcos Otávio Vioto – ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 6.930,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 189/2020. Ata de Registro de Preço nº 381/2020.

Contratada: Rodrigo Augusto Rodrigues – ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 10.321,50. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 189/2020. Ata de Registro de Preço nº 382/2020.

Contratada: New Ribe Comercial Eirell – ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 42.193,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 189/2020. Ata de Registro de Preço nº 383/2020.

Contratada: Gilberto Dos Santos Tosta – ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 36.604,40. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 189/2020. Ata de Registro de Preço nº 384/2020.

Contratada: Mix Atacado EIRELI. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 66.244,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão

Eletrônico para registro de Preço Nº 189/2020. Ata de Registro de Preço nº 385/2020.

Contratada: Wagner Santana Branco – ME. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de papelaria e escritório, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 15.665,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 189/2020. Ata de Registro de Preço nº 386/2020.

Contratada: Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista LTDA – EPP. Objeto: registro de preço para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 37.538,30. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 195/2020. Ata de Registro de Preço nº 387/2020.

Contratada: Ecology Paper LTDA – ME. Objeto: registro de preço para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 50.652,25. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 195/2020. Ata de Registro de Preço nº 388/2020.

Contratada: Flash Comércio de Produtos de Higiene EIRELI - EPP. Objeto: registro de preço para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 23.625,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 195/2020. Ata de Registro de Preço nº 389/2020.

Contratada: Império da Limpeza e Descartáveis em Geral – EIRELI. Objeto: registro de preço para aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender às necessidades das Secretarias do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 26/11/2020. Valor: R\$ 78.856,37. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para registro de Preço Nº 195/2020. Ata de Registro de Preço nº 390/2020.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 14 de 19

### Outros atos

#### **Pregão Eletrônico para registro de preços nº 201/2020**

#### **SUPRESSÃO**

Fica suprimido do instrumento convocatório o item 4 (leite em pó para lactentes, tipo Aptamil 3 ou similar, em lata de 400 gramas) mantendo-se os demais itens e cláusulas do edital.

Olímpia, 30 de novembro de 2020.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária da Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 15 de 19



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento do parcelamento relativo aos Tributos Municipais e documentos necessários para sua formalização.

A Secretária de Finanças do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, da Lei nº 4.212, de 20 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 4268, de 29 de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 7.176, de 27 de julho de 2018 e,

Considerando o disposto no artigo 233, inciso V, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, do Capítulo VII – Da Suspensão do Crédito Tributário, que trata do parcelamento dos débitos tributários;

Considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos relativos ao parcelamento dos débitos relativos aos Tributos do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º.** A concessão e a administração do parcelamento dos débitos relativos aos Tributos do Município da Estância Turística de Olímpia, apurados conforme estabelecido na Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, obedecerão ao disposto nesta instrução normativa.

**Art. 2º.** São sujeitos ao parcelamento os tributos previstos no art. 1º da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, com exceção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI).

**Art. 3º.** Para a formalização do parcelamento de débitos tributários, o contribuinte deverá comparecer ao **SETOR DE ATENDIMENTO** da Secretaria Municipal de Finanças, situado à Rua São João, nº 1010, Patrimônio de São João Batista, CEP 15400-065, Olímpia/SP, devendo:

I - Apresentar os seguintes documentos:



RUA SÃO JOÃO, 1.010 - CENTRO – CEP: 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-7275



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 16 de 19



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

a) para pessoas jurídicas:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ato constitutivo e última alteração, se houver;
- documento de identidade, do responsável legal da empresa;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), do responsável legal da empresa;

b) para pessoas físicas:

- documento de identidade do contribuinte;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), do devedor do débito;
- comprovante de endereço, emitido em até 90 dias;

c) para realizar o parcelamento em nome de terceiros:

- original e cópia simples ou cópia autenticada de procuração particular com firma reconhecida;
- o reconhecimento de firma, nos termos da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, poderá ser substituído por cópia do documento de identidade do signatário, ou procuração pública com poderes específicos para a prática desse ato;
- comprovante de endereço do proprietário do imóvel ou do sócio da empresa;

d) no caso de Espólio:

- original e cópia simples ou cópia autenticada da certidão de óbito;
- original e cópia simples ou cópia autenticada do termo de compromisso de inventariante;
- original e cópia simples ou cópia autenticada do documento de identidade do inventariante ou de seu procurador;
- original e cópia simples ou cópia autenticada do comprovante de endereço do inventariante ou de seu procurador (emitida até 90 dias);

II – Assinar o Termo de Reconhecimento, Confissão de Dívida e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida para com o Município da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 4º.** O pedido de parcelamento implica adesão aos termos e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.



RUA SÃO JOÃO, 1.010 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-7275



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 17 de 19



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Art. 5º.** O parcelamento de débitos de pessoa jurídica (empresa) que já tenham sido encerradas (fechadas) deverá ser requerido em nome do titular da empresa ou de um dos sócios.

**Parágrafo único.** O Disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos parcelamentos de débitos cuja execução tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios.

**Art. 6º.** Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento, na forma do artigo 3º, será feita a consolidação da dívida, considerando-se como data da consolidação a data da formalização do parcelamento.

**Parágrafo único.** Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, acrescidos da atualização monetária (inflação do período), dos encargos moratórios, e, no caso de dívida com execução judicial, as custas, emolumentos e demais acréscimos legais, devidos até a data do pedido de parcelamento.

**Art. 7º.** O pedido de parcelamento deferido importa confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, salvo em caso de comprovado erro no valor do tributo confessado.

**Art. 8º.** O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á a incidência de multa e juros de mora na forma da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

**Art. 9º.** O contribuinte que deixar de pagar 03 (três) parcelas mensais, consecutivas ou não, terá o seu parcelamento rompido e o saldo devedor será encaminhado para cobrança, não cabendo reparcelamento.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 01 de dezembro de 2020.

  
Mary Brito Silveira  
Secretária Municipal de Finanças



RUA SÃO JOÃO, 1.010 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

 OLIMPIA.SP.GOV.BR

 (17) 3279-7275



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 18 de 19

**DAEMO Ambiental**

**Atos de Pessoal**

**Portarias**

### PORTARIA Nº 1.693 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

*-Declara a estabilidade no serviço público municipal dos Servidores que relaciona-*

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E TERMINA:

Art. 1.º Nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e artigos 29 e 31 da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica declarada a estabilidade no serviço municipal dos servidores a seguir relacionados, regularmente habilitados mediante concurso e aprovados nos respectivos processos de avaliação funcional:

NOME	CARGO	DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
Camila Valente Furquim Vicente	Engenheiro Agrônomo	27/07/2020
Fernando Augusto de Souza Gomes	Fiscal ambiental	09/10/2020
Maria Aparecida Peres Pavani	Técnico de Edificações	09/10/2020

Art. 2.º Para fins do parágrafo 5.º, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, fica homologada a declaração de estabilidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 13 de novembro de 2020.

Maria Justina Boitar Riscali

Superintendente Geral

### PORTARIA N.º 1.703, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

*Dispõe sobre prorrogação de Portaria.*

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

PRORROGA, o prazo da Portaria n.º 1.655 de 05 de agosto de 2020, que concede Licença Gestante à Servidora Municipal, TATIANE DE OLIVEIRA BALIEIRO GALLINA, RG n.º 43.333.371-6, lotada no cargo de Escriuraria I, por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 02/12/2020, nos termos da Lei Complementar n.º 64, de 28 de abril de 2009.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – Daemo Ambiental, em 27 de novembro de 2020.

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI

Superintendente Geral

### PORTARIA N.º 1.704, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2020.*

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI, Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conferidas por lei,

Considerando o requerimento fundamentado da Comissão processante, constituída pela Portaria n.º 1.680, de 01 de outubro de 2020, e a necessidade imperiosa da dilação probatória para complementação dos trabalhos,

P R O R R O G A:

Art. 1.º Fica DETERMINADA a prorrogação do prazo



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 848

Página 19 de 19

para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2020, por mais 60 (sessenta) dias, contados à partir do término do prazo estabelecido no artigo 3.º, da Portaria n.º 1.680, de 01 de outubro de 2020, nos termos do artigo 232, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia da Estância Turística de Olímpia, em 30 de novembro de 2020.

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI

Superintendente Geral